



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68 e de outro lado a empresa **FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.030.583/0001-36, com sede e domicílio na Rua Manoel Renovato Rios, Bairro Tangara, Serrolândia - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a **Fabiana Sampaio dos Santos Xavier**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 019.550.495-05, Carteira de Identidade nº 09.583.357.96 SDS - BA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Processo Licitatório nº 008/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de materiais escolares para confecção de kits a serem distribuídos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.1.1 - Esta Ata não obriga o Município de Altinho a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de

FABIANA SAMPAIO
DOS SANTOS
XAVIER:01955049505

Atestado de forma digital por
FABIANA SAMPAIO DOS
SANTOS XAVIER:01955049505
Data: 2022.05.02 16:49:59
-03'00

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Realizar o fornecimento conforme especificações e preços registrados;
- c) Entregar os produtos solicitados no endereços indicados pela Contratante;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação e quantitativos, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Altinho deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Altinho poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Altinho, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Altinho poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 – DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Altinho, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

7.3 – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 – O Município de Altinho efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria.

8.2 – O pagamento das faturas só será efetuado, mediante comprovação de que o fornecimento/serviços foram prestados, com o devido ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 9.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;
- 9.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;
- 9.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- 9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- 9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.
- 9.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 9.5.1. Não celebrar o Contrato;
- 9.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 9.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.5.4. Não manter a proposta;
- 9.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Altinho o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altinho
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Altinho

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - O Município de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - 2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 30100 – SEDUTEC

Função: 12 – Educação

Sub Função: 301 – Ensino Fundamental

Programa: 1214 – Reequipamento das Unidades Educacionais

Ação: 1.66 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Escolares

Despesa 339: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

12.0 - DO FORO

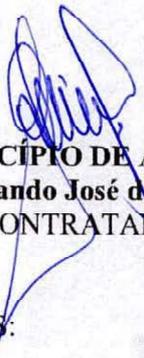
12.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.





Altinho/PE, 02 de maio de 2022.

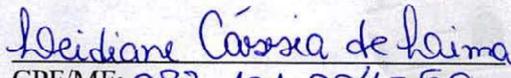

MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

FABIANA SAMPAIO
DOS SANTOS
XAVIER:0195504950
5

Assinado de forma digital por
FABIANA SAMPAIO DOS
SANTOS XAVIER:01955049505
Dados: 2022.05.02 16:49:16
-03'00'

FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS
XAVIER - EPP
Fabiana Sampaio dos Santos Xavier
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 083.101.004-50


CPF/MF: 105.532.334-16

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 031/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ALTINHO** e a empresa **FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.030.583/0001-36, com sede e domicílio na Rua Manoel Renovato Rios, Bairro Tangara, Serrolândia - BA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 006/2022 – Processo Licitatório nº. 008/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ESTOJO ESCOLAR – Estojo escolar medindo 20 cm x 8 cm x 7 cm em PVC ou poliéster, com estrutura de viés em PVC para dar formato ao estojo na cor verde musgo, fechamento com zíper. Alça lateral para facilitar a abertura com 2 cm de largura. Acabamento interno para não machucar a mão do aluno. Gramatura mínima de 420 g/m².	UND	2500	MARCA PROPRIA	R\$ 6,70	R\$ 16.750,00
14	MOCHILA ESCOLAR MÉDIA – Mochila escolar confeccionada em poliéster número 600, medindo aproximadamente 34 x 27 x 12 cm, na cor predominante verde musgo, com um bolso frontal em plástico e acabamento em elástico chato e mais abertura principal com zíper preto número 6, dois bolsos laterais em tela com acabamento em elástico chato de 20 mm, com duas alças reforçadas, acolchoadas e reguláveis para costas, medindo aproximadamente 5 cm de espessura, na cor verde musgo. Na parte inferior frontal do bolso, logo marca da Prefeitura e o brasão da prefeitura em transfersublimático. conforme imagem em anexo.	UND	500	MARCA PROPRIA	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
15	MOCHILA ESCOLAR GRANDE (COTA PRINCIPAL) – Mochila escolar confeccionada em poliéster número 600, medindo aproximadamente 45 x 36 x 18cm, na cor predominante verde musgo, com um bolso frontal em plástico e acabamento em elástico chato e mais abertura principal com zíper preto número 6, dois bolsos laterais em tela com acabamento em elástico chato de 20 mm, com duas alças reforçadas, acolchoadas e	UND	1500	MARCA PROPRIA	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00

	reguláveis para costas, medindo aproximadamente 5 cm de espessura, na cor verde musgo. Na parte inferior frontal do bolso, logo marca da Prefeitura e o brasão da prefeitura em transfersublimático. conforme imagem em anexo. COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16	MOCHILA ESCOLAR GRANDE (COTA RESERVADA) – Mochila escolar confeccionada em poliéster número 600, medindo aproximadamente 45 x 36 x 18cm, na cor predominante verde musgo, com um bolso frontal em plástico e acabamento em elástico chato e mais abertura principal com zíper preto número 6, dois bolsos laterais em tela com acabamento em elástico chato de 20 mm, com duas alças reforçadas, acolchoadas e reguláveis para costas, medindo aproximadamente 5 cm de espessura, na cor verde musgo. Na parte inferior frontal do bolso, logo marca da Prefeitura e o brasão da prefeitura em transfersublimático. conforme imagem em anexo. COTA RESERVADA ME/EPP	UND	500	MARCA PROPRIA	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.750,00	


MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

FABIANA SAMPAIO
DOS SANTOS
XAVIER:01955049505

Assinado de forma digital por
FABIANA SAMPAIO DOS
SANTOS XAVIER:01955049505
Dados: 2022.05.02 16:48:52
-03'00'

**FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS
XAVIER - EPP**
Fabiana Sampaio dos Santos Xavier
CONTRATADA